



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Deputado **Milton Vieira**)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a exigência de conhecimentos técnicos sobre Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) de crianças e adolescentes, nos editais de concursos públicos para professor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

28.....

.....

.....

.....

XIX – inclusão obrigatória, nos editais de concursos públicos de professores efetivos e temporários, da exigência de conhecimentos técnicos do candidato sobre o transtorno global de desenvolvimento (TGD) de crianças e adolescentes.

.....

.....”. (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88).

Ademais, nossa Lei Maior estabelece ainda que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227).

Nesse sentido, atento aos comandos constitucionais, é que caminha o projeto de lei ora apresentado.

Além disso, nossa proposição está em sintonia com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Nela encontramos:

Art. 4º O **dever do Estado com educação escolar pública** será efetivado mediante a garantia de:

.....  
.....

**III - atendimento educacional especializado** gratuito aos educandos com deficiência, **transtornos globais do desenvolvimento** e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e



modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

.....  
.....

Os Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) representam uma categoria na qual estão agrupados transtornos que têm em comum as funções do desenvolvimento afetadas. Entretanto, este conceito é recente e só pode ser proposto devido aos avanços metodológicos dos estudos e à superação dos primeiros modelos explicativos sobre o autismo<sup>1</sup>.

Isso nos leva a pensar na necessidade premente de que os conhecimentos técnicos sobre TGD sejam exigidos dos profissionais encarregados da nobre função da docência, a partir do edital do certame público que os levará a ingressar nos quadros da administração.

Com isso, teremos a garantia de que o professor já iniciará sua vida profissional dotado do arcabouço teórico necessário para melhor lidar com as crianças e adolescentes diagnosticados com TGD.

Convictos do acerto de nossa proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **MILTON VIEIRA**

<sup>1</sup> [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=7120-fasciculo-9-pdf&category\\_slug=novembro-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7120-fasciculo-9-pdf&category_slug=novembro-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em 18/4/2023.



\* C D 2 3 6 7 0 0 2 0 0 4 0 0 \*